

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.946, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras matriculada sob nº 42.504 que menciona e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica a área de terras abaixo descrita, matriculada sob n° 42.504 - Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, de propriedade de Prandini & Cia Loteadora e Incorporadora LTDA, conforme planta e memorial descritivo em anexo, para fins de desmembramento de solo e implantação de um condomínio de lotes, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com 3,1637 hectares), denominado Gleba 3 da Chácara Santa Marina, situado no Bairro Mandassaia, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiante especificados: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1B, cravado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº 42.503, na divisa com o imóvel matriculado sob nº 25.348 (de propriedade de Rosilene Del corso Souza e outros); segue confrontando com este último imóvel no azimute 143°18'07" na distância de 657,042 metros, até o vértice 2; segue confrontando om o lado ímpar da Avenida Coronel Clementino Gonçalves (antiga estrada para Espírito Santo do Turvo), no sentido bairro-centro, no azimute 239°02'32", na distância de 82,933 metros, até o vértice 3; segue confrontando om o imóvel







PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

matriculado sob nº 32.477 (lote nº 07 da Quadra A do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 53,130 metros até o vértice 4; segue confrontando com a Rua N (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), no azimute 322°44'33", na distância de 18,00 metros até o vértice 5; segue confrontando com imóvel matriculado sob nº 32.044 (lote nº 01 da Quadra B do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 33,00 metros até o vértice 6; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.051 (lote nº 10 da Quadra B do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 33,00 metros até o vértice 7; segue confrontando com a Rua M (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), no azimute 322°44'33", na distância de 18,00 metros até o vértice 8; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.052 (lote 01 da Quadra C do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 27.00 metros, até o vértice 9; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.058 (lote nº 09 da Quadra C do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 27,00 metros, até o vértice 10; segue confrontando com a Rua L (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), no azimute 322°44'33", na distância de 18,00 metros, até o vértice 11; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.059 (lote nº 01 da Quadra D do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 27,00 metros, até o vértice 12; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.064 (lote nº 09 da Quadra D do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 27,00 metros, até o vértice 13; segue confrontando com a Rua K (de propriedade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo), no azimute 322°44′33" na distância de 18,00 metros, até o vértice 14; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.065 (lote 01 da Quadra E do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 26,00 metros, até o vértice 15; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 32.071 (lote nº 09 da Quadra E do Jardim Europa), no azimute 322°44'33", na distância de 10,973 metros até o vértice 15 A; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 40.728 (Gleba 2), nos seguintes azimutes e distâncias: 55°20'20" em 74,642 metros, até o vértice 15 B; 323°16'19" em 315,731 metros, até o







SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

vértice 15B1; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 42.503, no azimute 55°24′21″, na distância de 11,377 metros até o vértice 1B, ponto inicial da descrição do perímetro″.

Art. 2º. Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

Art. 3º. Fica fixado como outorga onerosa de alteração de uso de solo o valor de R\$ 92.651,35 (noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) que deverá ser atualizado monetariamente quando da efetivação do depósito em conta específica, com aplicação para este fim e utilização vinculada ao disposto nos artigos 163 e 170 a 173 da Lei Complementar nº 316/2006 e demais determinações.

Art. 4º – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área enquadrada na zona 03 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de outubro de 2022

Diego Henrique Singolani Costa Prefeito do Município



